



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício n.º 287/2019/DLEG

Uruguaiana, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: solicita informações.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 197/2019 da vereadora Suzana Cardoso Alves, protocolizado nesta Casa sob nº 562/2019/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine ao setor competente que dê providência o mais rápido possível, às seguintes informações:

1) relatório mensal do quanto a Prefeitura paga a empresa BRK Ambiental pela água que utiliza nos prédios públicos nos últimos quatro anos;

2) qual o valor das multas aplicadas pela comissão fiscalizadora por descumprimentos de contrato cometido pela empresa BRK Ambiental;

3) citar item por item dos pontos que se tem como causa das referidas multas aplicadas pela comissão fiscalizadora;

4) quais os impostos a empresa BRK Ambiental recolhe para o município;

5) qual o valor recolhido de IPTU, ISS e Taxa de Lixo, pela empresa BRK Ambiental;

6) de quem é o prédio onde está instalada a empresa BRK Ambiental, cópia do registro de imóveis. Se o imóvel pertence ao município;

6.1) qual o valor que a empresa BRK Ambiental paga pela locação da área;

7) qual o valor estipulado por uma suposta quebra de contrato entre o poder concedente e a empresa concessionária de água e esgotamento sanitário BRK Ambiental;

8) qual o valor que a empresa concessionária BRK Ambiental deve de indenização à empresa concessionária anterior CORSAN;

9) o quanto já se tem das obras finalizadas e o que falta finalizar, já estabelecidas no contrato;

10) o porque da não exigência por parte da comissão fiscalizadora do início das obras de saneamento no interior do município, haja vista, estar prevista no contrato e sequer iniciaram;

11) que tipo de punição foi aplicada por parte da comissão fiscalizadora por este descumprimento do contrato.

2. Justifica-se o presente, para fins de informações e fiscalização.

Atenciosamente,

Verª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente